



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01 / 03 / 82

Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 04 / 82

PROJETO DE LEI Nº 0039 / 82

ASSUNTO

Reclassifica os cargos da administração centrali-
zada da Prefeitura municipal de Fortaleza e das
outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0015

LEI Nº 5565 DE 30 / 04 / 82

DIOM Nº 7390 DE 07 / 05 / 82

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5565 DE 30 DE Abril



Reclassifica os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficam reclassificados e sistematizados conforme o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - São excluídos do disposto neste artigo:

a) os cargos da Secretaria de Finanças do Município, reclassificados através da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

b) os cargos integrantes do grupo Magistério, reclassificados através da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980, e Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981; e

c) os cargos da Procuradoria Geral do Município, reclassificados através da Lei nº 5.154 de 25 de maio de 1979, e Lei nº 5.393, de 06 de maio de 1981.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são estruturados nos seguintes quadros:

- Quadro Permanente
- Quadro Suplementar

§ 1º - O Quadro Permanente do Poder Executivo se compõe de (duas) partes, a saber:

Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo I);

Parte II - Integrada de funções gratificadas e cargos isolados de provimento em comissão, já criados por legislação anterior.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanente - PARTE I são as constantes no ANEXO I.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do ANEXO II, os quais serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence e o respectivo padrão de vencimentos.

Art. 4º - Os cargos efetivos são agrupados por classe, tendo cada classe níveis de remuneração escalonados, os quais são identificados pelos respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo único - A elevação de um para outro Padrão de vencimento, dentro de uma mesma classe, só poderá ocorrer após um interstício mínimo de um (1) ano, e obedecerá aos critérios que regem a promoção por antiguidade, no âmbito da administração municipal.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o ANEXO I, nos seguintes serviços:

- Administração e Afins (ADM)
- Engenharia e Afins (EN)
- Ofícios e Trabalhos Braçais (OF)
- Saúde (S)
- Zeladoria, Vigilância e Afins (Z)
- Serviço Especial de Fiscalização (QEF)
- Atividades de Nível Superior (ANS)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do ANEXO III, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes, respectivamente, dos ANEXOS IV e V, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em classe de cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - O enquadramento dos atuais funcionários municipais da Administração Direta nos cargos reclassificados ou criados pela presente Lei far-se-á, de acordo com o ANEXO VI, obedidas as disposições dos parágrafos deste artigo, devendo seus efeitos entrar em vigor a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Escriurário, Arquivista, Oficial de Administração e Almoxarife, que contarem, até 31 de dezembro de 1981, vinte e cinco anos de serviço público, se do sexo feminino, e trinta anos de serviço público, se do sexo masculino, serão enquadrados na classe de Agente de Administração II, Código ADM - H.

§ 2º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com dois padrões de vencimento serão enquadrados:

- a) no padrão inicial, se contarem menos de vinte anos de serviço público;
- b) no padrão final, se contarem vinte anos ou mais anos de serviço público.

§ 3º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com cinco padrões de vencimentos serão enquadrados conforme o disposto no anexo VII desta Lei.

Art. 9º - A relação nominal do pessoal enquadrado nos termos do artigo anterior será publicada através de decreto do Poder Executivo, o qual definirá o número de cargos, por padrão, em cada classe.

Parágrafo único - Do enquadramento de que trata este artigo caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo funcionário interessado no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

f

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos efetivos que integram o Quadro Permanente - Parte I são os fixados no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - Fica assegurado aos funcionários enquadrados em cargos do Serviço Especial de Fiscalização (SEF) o direito à Gratificação de Produtividade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 - Os cargos vagos de Técnico de Administração, padrão ANS-A, integrantes da Parte I do Quadro Permanente de que trata o ANEXO I desta Lei, poderão ser providos por acesso dos ocupantes do cargo de Agente Especial de Administração II, independente do padrão da respectiva classe, desde que sejam portadores de diploma de Bacharel em Administração conferido por estabelecimento de ensino superior, ou possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Art. 13 - Fica assegurado ao funcionário enquadrado na forma desta Lei o direito de computar, para efeito de promoção e acesso, o tempo de serviço prestado no cargo exercido imediatamente antes do respectivo enquadramento.

Art. 14 - O Cargo de Auxiliar de Escritório, símbolo CM-4, transferido do Poder Legislativo para o Poder Executivo por ato nº 25/73, de 15 de junho de 1973, fica reclassificado para o cargo de Professor - Código MP-101, classe "C", nível 6, do Grupo de Magistério do Município.

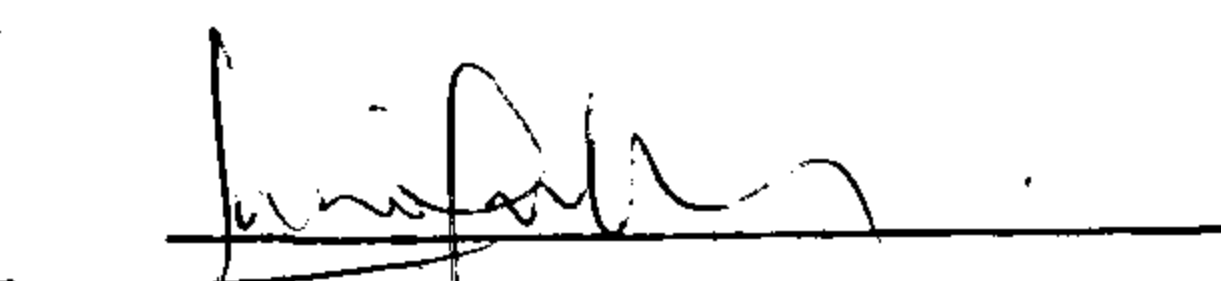
Art. 15 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela alcançados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

30 DE Abril DE 1982.


Luis Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO


Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

- A N E X O I -

" CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO "

(QUADRO PERMANENTE - PARTE I)

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS - AIM -



DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
15	Auxiliar de Administração	ADM	A/E
60	Agente Auxiliar de Administração I	ADM	B/C
70	Agente Auxiliar de Administração II	ADM	D/E
60	Agente de Administração I	ADM	F/G
75	Agente de Administração II	ADM	H/I
60	Agente Especial de Administração I	ADM	J/L
50	Agente Especial de Administração II	ADM	M/N
5	Telefonista	ADM	B/F
7	Técnico de Contabilidade	ADM	I/N

- SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS (EN) -

DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
5	Copista	EN	C/G
5	Desenhista	EN	I/N
5	Topógrafo	EN	I/N
7	Auxiliar de Engenheiro	EN	I/N

- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF) -

DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
75	Trabalhador	OF	A/E
5	Ajudante de Artífice	OF	B/F
10	Auxiliar de Mecânico	OF	B/F
5	Costureiro	OF	B/F
5	Barbeiro	OF	B/F
28	Feitor	OF	C/G
10	Jardineiro	OF	C/G
20	Artífice	OF	D/H
12	Capataz	OF	D/H
20	Eletricista	OF	E/I



Cont.

- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
5	Mecânico	OF	E/I
50	Motorista	OF	E/I

- SERVIÇO DE SAÚDE (S) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
18	Agente Auxiliar de Saúde	S	D/H

- SERVIÇO DE ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS (Z) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
30	Vigia	Z	A/E
40	Vigilante	Z	A/E
95	Agente de Zeladoria	Z	B/F
20	Contínuo	Z	B/F
5	Porteiro	Z	C/G

- SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO	
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	SEF	M
67	Agente Fiscal de Urbanismo	SEF	H/M
80	Agente Fiscal de Higiene	SEF	H/M
70	Agente Fiscal de Abastecimento	SEF	H/M
60	Agente Fiscal de Limpeza	SEF	H/M
85	Agente Fiscal de Transportes	SEF	H/M

7



- A N E X O I - (CONT.)

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (ANS)

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO / PADRÃO
5	Engenheiro	ANS A/E
5	Engenheiro Agrônomo	ANS A/E
12	Técnico de Administração	ANS A/E
5	Arquiteto	ANS A/E
10	Médico	ANS A/E
5	Enfermeira TAN	ANS A/E
10	Dentista	ANS A/E



- A N E X O II -

QUADRO SUPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	
		A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
Secretário de Escola de 2º Grau (30 Horas/Semana)	1	19.307	28.000
Bibliotecário (20 Horas/Semana)	2	10.025	14.357

f

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO



DE NOMINAÇÃO CÓDIGO/PADRÃO

ADMINISTRAÇÃO E AFINS - (ADM)

Auxiliar de Administração	ADM - A
Agente Auxiliar de Administração I	ADM - B
Agente de Administração I	ADM - F
Agente Especial de Administração I	ADM - J
Telefonista	ADM - B
Técnico de Contabilidade	ADM - I

ENGENHARIA E AFINS - (EN)

Copista	EN - C
Desenhista	EN - I
Topógrafo	EN - I
Auxiliar de Engenheiro	EN - I

OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF)

Trabalhador	OF - A
Ajudante de Artífice	OF - B
Auxiliar de Mecânico	OF - B
Costureiro	OF - B
Barbeiro	OF - B
Feitor	OF - C
Jardineiro	OF - C
Artífice	OF - D
Capataz	OF - D
Eletricista	OF - E
Mecânico	OF - E
Motorista	OF - E

SAÚDE (S)

Agente Auxiliar de Saúde	S - D
--------------------------	-------

Cont.

S



D E N O M I N A Ç Ã O CÓDIGO/PADRÃO

ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS (Z)

Vigia	Z	-	A
Vigilante	Z	-	A
Agente de Zeladoria	Z	-	B
Contínuo	Z	-	B
Porteiro	Z	-	C

ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF)

Técnico Fiscal de Urbanismo	SEF	-	M
Agente Fiscal de Urbanismo	SEF	-	H
Agente Fiscal de Higiene	SEF	-	H
Agente Fiscal de Abastecimento	SEF	-	H
Agente Fiscal de Limpeza	SEF	-	H
Agente Fiscal de Transportes	SEF	-	H

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

Arquiteto	ANS	-	A
Enfermeira TAN	ANS	-	A
Engenheiro	ANS	-	A
Engenheiro Agrônomo	ANS	-	A
Dentista	ANS	-	A
Médico	ANS	-	A
Técnico de Administração	ANS	-	A

Handwritten signature

A N E X O IV =

CARGOS DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO

DE

PARA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Agente Auxiliar de Administração I	ADM - C	Agente Auxiliar de Administração II	ADM - D
Agente de Administração I	ADM - G	Agente de Administração II	ADM - H
Agente Especial de Administração I	ADM - L	Agente Especial de Administração II	ADM - M

= A N E X O V =

CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

DE

PARA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Agente Auxiliar de Administração II	ADM - E	Agente de Administração I	ADM - F
Agente de Administração II	ADM - I	Agente Especial de Administração I	ADM - J



- A N E X O VI -

- RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS -

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS (ADM)

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ANTIGA

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
36	Assessor de Administração	A-18	50	Agente Especial de Adm.II	ADM-M/N
18	Monitor	A-17	60	Agente Especial de Adm.I	ADM-J/U
03	Redator	A-15			
02	Operador Mecânico Tabulador	A-14			
24	Assistente de Administração	A-13	75	Agente de Administração II	ADM-H/I
01	Assistente de Administração(*)	A-13	60	Agente de Administração I	ADM-F/G
03	Operador Mecânico Perfurador	A-12			
10	Oficial de Administração II	A-11			
06	Almoxarife	A-10	70	Agente Aux.de Adm.II	ADM-D/E
34	Oficial de Administração I	A-09			
01	Oficial de Administração I(*)	A-09			
43	Escriturário III	A-08			
05	Arquivista	A-07	60	Agente Aux.de Adm.I	ADM-B/C
57	Escriturário II	A-06			
157	Escriturário I	A-04	15	Aux.de Administração	ADM-A/E
08	Atendente de Portaria	A-03			
11	Estafeta	A-02	05	Telefonista	ADM-B/F
05	Telefonista	OF-03	07	Técnico de Contabilidade	ADM-I/N
02	Técnico de Contabilidade	F-18			
02	Contador	F-18			
03	Tesoureiro	F-18			

(*) Cargos transferidos das Autarquias para a Administração Centralizada.

(**) Cargos transferidos do Poder Legislativo.

(***) Pessoal Estabilizado.

d/



- SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS - (E N) -

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
02	Aux.de Engenheiro	QSE n	Aux.de Engenheiro	En I/N
04	Desenhista	En -15	Desenhista	En I/N
04	Topógrafo	En -15	Topógrafo	En I/N
01	Copista	En -05	Copista	En C/G
- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF) -				
36	Motorista	Of -9	Motorista	Of-E/I
01	Motorista (***)	P -E		
01	Mecânico Especialista	Of -9	Mecânico	Of-E/I
03	Mecânico	Of -8		
06	Eletricista II	Of -9	Eletricista	Of-E/I
15	Eletricista I	Of -7		
02	Pintor Especialista	Of -8	Artífice	Of-D/H
01	Soldador	Of -7		
06	Pedreiro	Of -7		
02	Ferreiro	Of -7		
01	Capoteiro	Of -7		
05	Carpinteiro	Of -7		
02	Bombeiro	Of -7		
04	Pintor	Of -6		
02	Capataz (***)	P -E		
10	Capataz	Of -7	Capataz	Of-D/H
07	Jardineiro	Of -6	Jardineiro	Of-C/G
28	Feitor	Of -6	Feitor	Of-C/G
01	Barbeiro	Of -4	Barbeiro	Of-B/F
01	Costureiro (*)	C -01	Costureiro	Of-B/F
01	Costureiro	Of -4		



SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Aux. Mecânico	Of - 3	10	Aux. de Mecânico Of - B/F
Ajudante de Artífice	Of - 2	05	Ajudante de Artífice Of - B/F
Trabalhador	Of - 1	75	Trabalhador Of - A/E
Calceteiro	Of - 3		
-- SERVIÇO DE SAÚDE -- (S)			
Prático de Enfermagem	S - 7	18	Ag. Aux. de Saúde S - D/H
Auxiliar de Traumatologia (*)	AT - 1-9		
Prático de Enfermagem (*)	AS - 07		
Prático de Enfermagem (*)	PE - 02-7		
Atendente de Enfermagem	S - 3		
SERVIÇO DE ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS - (Z)			
Porteiro	Z - 6	05	Porteiro Z - C/G
Zelador	Z - 3	95	Agente de Zeladoria Z - B/F
Servente	Z - 2		
Servente (*)	AZ - 2		
Servente (***)	P - E		
Contínuo II	Z - 2	20	Contínuo Z - B/F
Contínuo I	Z - 1		
Vigia	Z - 2	30	Vigia Z - A/E
Vigia (***)	P - E		
Vigilante II	Z - 2	40	Vigilante Z - A/E
Vigilante I	Z - 1		

SITUAÇÃO ANTIGA - SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF) - SITUAÇÃO NOVA

CARGOS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Téc. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-18	70	Téc. Fiscal de Urbanismo	SEF - M
Ag. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-13	67	Ag. Fiscal de Urbanismo	SEF - H/M
Ag. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-14			
Fiscal de Posturas	QSEN -7			
Ag. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-15			
Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -13	80	Ag. Fiscal de Higiene	SEF - H/M
Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -14			
Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -15			
Ag. Fiscal de Abastecimento	QEFA -13	70	Ag. Fiscal de Abastecimento	SEF - H/M
Ag. Fiscal de Abastecimento	QEFA -14			
Fiscal de Abastecimento	EN -07			
Ag. Fiscal de Abastecimento	QEF-A -15			
Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -13	60	Ag. Fiscal de Limpeza	SEF - H/M
Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -14			
Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -15			
Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -13	85	Ag. Fiscal de Transportes	SEF - H/M
Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -14			
Fiscal de Transportes Colet.	QSZ -5			
Inspetor de Transp. Coletivos	QSZ -8			
Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -15			
Zelador (**)	CM -01			
Zelador (**)	CM -02			

-- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR -- (A N S) --

05	Técnico de Administração	A	Técnico de Administração	ANS - A/E
02	Engenheiro	EN	Engenheiro	ANS - A/E
01	Engenheiro Agrônomo	EN	Engenheiro Agrônomo	ANS - A/E
01	Arquiteto	EN	Arquiteto	ANS - A/E
04	Médico	S	Médico	ANS - A/E
01	Médico (*)	A - S		
01	Enfermeira TAN	S	Enfermeira TAN	ANS - A/E
05	Dentista	S	Dentista	ANS - A/E



- A N E X O - V I I -

TEMPO DE SERVIÇO		PADRÃO
0	- 8 Anos	PRIMEIRO
+ 8	-15 Anos	SEGUNDO
+15	-22 Anos	TERCEIRO
+22	-30 Anos	QUARTO
+30 Anos		QUINTO

J



- VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO -

PARTE A: SERVIÇO DE CÓDIGOS: AIM, EN, OP, S, Z, SEP.

PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	9.360	13.572
B	10.530	15.269
C	11.700	16.925
D	12.870	18.662
E	14.040	20.358
F	15.210	22.055
G	16.380	23.750
H	17.550	25.448
I	18.720	27.145
J	19.890	28.840
L	21.060	30.540
M	22.230	32.235
N	23.400	33.930

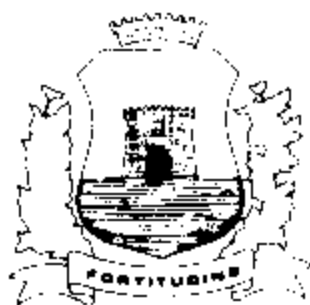
PARTE B : SERVIÇO DE CÓDIGO ANS

PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	40.040	58.060
B	44.045	63.870
C	48.450	70.255
D	53.295	77.280
E	58.625	85.010

f

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0015

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 247
Data / 19-04-82

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à consideração de Vossa Excelência e dignos pares o incluso projeto de lei, que trata da reclassificação e aumento de vencimentos dos funcionários da administração centralizada do município e visa a dar melhores padrões de remuneração e condições de promoção funcional a servidores que tiveram seus cargos reestruturados, pela última vez, há mais de 16 anos, pela Lei nº 3185, de 30 de maio de 1966.

A reclassificação em pauta objetiva primordialmente:

I - Atribuir aos funcionários efetivos padrões de remuneração mais condignos com a atividade que exercem, com o seu tempo de serviço e com a remuneração percebida por servidores contratados da administração centralizada que realizam tarefas semelhantes.

II - Possibilitar a promoção em todas as classes, para todos os funcionários, de vez que o quadro efetivo aprovado pela Lei nº 3.185 caracterizava-se por uma grande predominância de cargos isolados, fato em razão do qual grande maioria dos funcionários reclassificados pelo citado diploma legal não obteve uma única promoção nos últimos 16 anos.

III - Redistribuir o número de cargos efetivos, de forma a permitir que os funcionários ora reclassificados tenham realmente a oportunidade de promoção que lhes é assegurada pelo projeto em apreço. Esta, aliás, a razão pela qual, embora apenas 716 funcio

JP

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



nários sejam inicialmente alcançados pelos benefícios aqui propostos, o número de cargos a ter existência legal, a partir da aprovação deste projeto, é superior, a fim de permitir sua redistribuição racional por padrão de cada classe, mediante decreto, para que haja vagas disponíveis para aquele fim. Ainda assim, houve a preocupação de não aumentar, no global, o número de cargos existentes, que atualmente perfazem um total de 1.405 cargos. Na prática, haverá na verdade redução desse total, que passará a ser apenas de 1.367 cargos.

IV - Permitir que os funcionários dos níveis iniciais de 1 a 11 do Serviço de Administração criado pela Lei nº 3185, que contem com mais de 25 anos de serviço, se do sexo feminino, e mais de trinta, se do sexo masculino, sejam reclassificados em padrão mais elevado do que o atribuído às suas respectivas classes pelas linhas normais de enquadramento, a fim de possibilitar-lhes a promoção a que teriam direito se no Quadro ora reformulado o número de vagas dos cargos de carreira tivesse sido bem dimensionado em função da quantidade de cargos ocupados nos níveis iniciais. A medida alcança somente os funcionários do Serviço de Administração e Afins, porque, pelas peculiaridades de estruturação em termos de promoção e acesso do referido Serviço, único grupo ocupacional do atual Quadro Permanente em que há possibilidades legais de um funcionário ir do nível 4 ao nível 18, não foi possível o enquadramento em 5 níveis escalonados, como nos demais Serviços. Observe-se, entretanto, que o número de vagas do Serviço de Administração foi redistribuído de forma a permitir que o acesso dos níveis iniciais até o final seja processado em tempo muito menor do que o exigido pelo sistema atual.

V - Finalmente, houve a preocupação de assegurar aos servidores ora reclassificados todos os direitos que já lhes haviam sido concedidos por leis anteriores, a fim de que a reclassificação em pauta resulte sempre em seu benefício, para evitar posteriores reclamações ou perdas de vantagens.

Vale acentuar, a esta altura, que o presente projeto foi precedido de minuciosos estudos e cuidadosos levantamentos da situação funcional de todo o pessoal efetivo ora enquadrado, seja quanto ao cargo efetivamente exercido, seja quanto ao seu tempo

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



de serviço público, na preocupação constante de proceder à reclassifi-
cação dentro dos mais rígidos critérios de justiça e igualdade de tra-
tamento para todos.

Na expectativa da aprovação da matéria ora
levada à alta decisão dessa Augusta Câmara Municipal, como coroamento
de elevados propósitos por todos nós acalentados desde há muito, que-
ro reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, nesta oportuni-
dade, os meus protestos de especial apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 16 de abril de 1982.

LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



- VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO -

PARTE A: SERVIÇO DE CÓDIGOS: ADM, EN, OF, S, Z, SEP.

PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	9.360	13.572
B	10.530	15.269
C	11.700	16.925
D	12.870	18.662
E	14.040	20.358
F	15.210	22.055
G	16.380	23.750
H	17.550	25.448
I	18.720	27.145
J	19.890	28.840
L	21.060	30.540
M	22.230	32.235
N	23.400	33.930

PARTE B : SERVIÇO DE CÓDIGO ANS

PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	40.040	58.060
B	44.045	63.870
C	48.450	70.255
D	53.295	77.280
E	58.625	85.010

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI

A Comissão de F. e J. de 20/11/82
por convenção de
reclassificação de
para a Lei n.º 5.177, de 31.08.79
com, 20.04.1982
Paulo Sérgio

Cópia av. sua
J. H.

Reclassifica os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 1ª discussão

Em 23/11/82

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 23/11/82

PRESIDENTE

SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficam reclassificados e sistematizados conforme o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - São excluídos do disposto neste artigo:

a) os cargos da Secretaria de Finanças do Município, reclassificados através da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

b) os cargos integrantes do grupo Magistério, reclassificados através da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980, e Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981; e

c) os cargos da Procuradoria Geral do Município, reclassificados através da Lei nº 5.154 de 25 de maio de 1979, e Lei nº 5.393, de 06 de maio de 1981.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são estruturados nos seguintes quadros:

A Comissão de Redação Final

Em 23/11/82

Aprovado em 2ª discussão

Em 23/11/82

PRESIDENTE

PRESIDENTE

§ 1º - O Quadro Permanente do Poder Executivo se compõe de (duas) partes, a saber:

Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo I);

Parte II - Integrada de funções gratificadas e cargos isolados de provimento em comissão, já criados por legislação anterior.

JP

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanente - PARTE I são as constantes no ANEXO I.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do ANEXO II, os quais serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence e o respectivo padrão de vencimentos.

Art. 4º - Os cargos efetivos são agrupados por classe, tendo cada classe níveis de remuneração escalonados, os quais são identificados pelos respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo único - A elevação de um para outro Padrão de vencimento, dentro de uma mesma classe, só poderá ocorrer após um interstício mínimo de um (1) ano, e obedecerá aos critérios que regem a promoção por antiguidade, no âmbito da administração municipal.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o ANEXO I, nos seguintes serviços:

- Administração e Afins (ADM)
- Engenharia e Afins (EN)
- Ofícios e Trabalhos Braçais (OF)
- Saúde (S)
- Zeladoria, Vigilância e Afins (Z)
- Serviço Especial de Fiscalização (QEF)
- Atividades de Nível Superior (ANS)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do ANEXO III, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes, respectivamente, dos ANEXOS IV e V, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em classe de cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

p

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - O enquadramento dos atuais funcionários municipais da Administração Direta nos cargos reclassificados ou criados pela presente Lei far-se-á, de acordo com o ANEXO VI, obedecidas as disposições dos parágrafos deste artigo, devendo seus efeitos entrar em vigor a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Escriurário, Arquivista, Oficial de Administração e Almojarife, que contarem, até 31 de dezembro de 1981, vinte e cinco anos de serviço público, se do sexo feminino, e trinta anos de serviço público, se do sexo masculino, serão enquadrados na classe de Agente de Administração II, Código ADM - H.

§ 2º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com dois padrões de vencimento serão enquadrados:

a) no padrão inicial, se contarem menos de vinte anos de serviço público;

b) no padrão final, se contarem vinte anos ou mais anos de serviço público.

§ 3º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com cinco padrões de vencimentos serão enquadrados conforme o disposto no anexo VII desta Lei.

Art. 9º - A relação nominal do pessoal enquadrado nos termos do artigo anterior será publicada através de decreto do Poder Executivo, o qual definirá o número de cargos, por padrão, em cada classe.

Parágrafo único - Do enquadramento de que trata este artigo caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo funcionário interessado no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

4

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos efetivos que integram o Quadro Permanente - Parte I são os fixados no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - Fica assegurado aos funcionários enquadrados em cargos do Serviço Especial de Fiscalização (SEF) o direito à Gratificação de Produtividade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 - Os cargos vagos de Técnico de Administração, padrão ANS-A, integrantes da Parte I do Quadro Permanente de que trata o ANEXO I desta Lei, poderão ser providos por acesso dos ocupantes do cargo de Agente Especial de Administração II, independente do padrão da respectiva classe, desde que sejam portadores de diploma de Bacharel em Administração conferido por estabelecimento de ensino superior, ou possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Administração.

Art. 13 - Fica assegurado ao funcionário enquadrado na forma desta Lei o direito de computar, para efeito de promoção e acesso, o tempo de serviço prestado no cargo exercido imediatamente antes do respectivo enquadramento.

Art. 14 - O Cargo de Auxiliar de Escritório, símbolo CM-4, transferido do Poder Legislativo para o Poder Executivo por ato nº 25/73, de 15 de junho de 1973, fica reclassificado para o cargo de Professor - Código MP-101, classe "C", nível 6, do Grupo de Magistério do Município.

Art. 15 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela alcançados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

JP

" CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO "

(QUADRO PERMANENTE - PARTE I)

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS - ADM -



Q DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
15	Auxiliar de Administração	ADM A/E
60	Agente Auxiliar de Administração I	ADM B/C
70	Agente Auxiliar de Administração II	ADM D/E
60	Agente de Administração I	ADM F/G
75	Agente de Administração II	ADM H/I
60	Agente Especial de Administração I	ADM J/L
50	Agente Especial de Administração II	ADM M/N
5	Telefonista	ADM B/F
7	Técnico de Contabilidade	ADM I/N

- SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS (EN) -

Q DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
5	Copista	EN C/G
5	Desenhista	EN I/N
5	Topógrafo	EN I/N
7	Auxiliar de Engenheiro	EN I/N

- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF) -

Q DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
75	Trabalhador	OF A/E
5	Ajudante de Artífice	OF B/F
10	Auxiliar de Mecânico	OF B/F
5	Costureiro	OF B/F
5	Barbeiro	OF B/F
28	Feitor	OF C/G
10	Jardineiro	OF C/G
20	Artífice	OF D/H
12	Capataz	OF D/H
20	Eletricista	OF E/I



Cont.

- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OP) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
5	Mecânico	OF E/I
50	Motorista	OF E/I

- SERVIÇO DE SAÚDE (S) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
18	Agente Auxiliar de Saúde	S D/H

- SERVIÇO DE ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS (Z) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
30	Vigia	Z A/E
40	Vigilante	Z A/E
95	Agente de Zeladoria	Z B/F
20	Contínuo	Z B/F
5	Porteiro	Z C/G

- SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF) -

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
70	Técnico Fiscal de Urbanismo	SEF M
67	Agente Fiscal de Urbanismo	SEF H/M
80	Agente Fiscal de Higiene	SEF H/M
70	Agente Fiscal de Abastecimento	SEF H/M
60	Agente Fiscal de Limpeza	SEF H/M
85	Agente Fiscal de Transportes	SEF H/M

- A N E X O I - (CONT.)



ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (ANS)

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>CÓDIGO/PAIRÃO</u>
5	Engenheiro	ANS A/E
5	Engenheiro Agrônomo	ANS A/E
12	Técnico de Administração	ANS A/E
5	Arquiteto	ANS A/E
10	Médico	ANS A/E
5	Enfermeira TAN	ANS A/E
10	Dentista	ANS A/E



- ANEXO II -

QUADRO SUPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	
		A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
Secretário de Escola de 2º Grau (30 Horas/Semana)	1	19.307	28.000
Bibliotecário (20 Horas/Semana)	2	10.025	14.357

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO



DE NOMINAÇÃO CÓDIGO/PADRÃO

ADMINISTRAÇÃO E AFINS - (ADM)

Auxiliar de Administração	ADM - A
Agente Auxiliar de Administração I	ADM - B
Agente de Administração I	ADM - F
Agente Especial de Administração I	ADM - J
Telefonista	ADM - B
Técnico de Contabilidade	ADM - I

ENGENHARIA E AFINS - (EN)

Copista	EN - C
Desenhista	EN - I
Topógrafo	EN - I
Auxiliar de Engenheiro	EN - I

OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF)

Trabalhador	OF - A
Ajudante de Artífice	OF - B
Auxiliar de Mecânico	OF - B
Costureiro	OF - B
Barbeiro	OF - B
Feitor	OF - C
Jardineiro	OF - C
Artífice	OF - D
Capataz	OF - D
Eletricista	OF - E
Mecânico	OF - E
Motorista	OF - E

SAÚDE (S)

Agente Auxiliar de Saúde	S - D
--------------------------	-------

Cont.



D E N O M I N A Ç Ã O CÓDIGO/PADRÃO

ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS (Z)

Vigia	Z	-	A
Vigilante	Z	-	A
Agente de Zeladoria	Z	-	B
Contínuo	Z	-	B
Porteiro	Z	-	C

ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF)

Técnico Fiscal de Urbanismo	SEF	-	M
Agente Fiscal de Urbanismo	SEF	-	H
Agente Fiscal de Higiene	SEF	-	H
Agente Fiscal de Abastecimento	SEF	-	H
Agente Fiscal de Limpeza	SEF	-	H
Agente Fiscal de Transportes	SEF	-	H

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

Arquiteto	ANS	-	A
Enfermeira TAN	ANS	-	A
Engenheiro	ANS	-	A
Engenheiro Agrônomo	ANS	-	A
Dentista	ANS	-	A
Médico	ANS	-	A
Técnico de Administração	ANS	-	A



A N E X O IV =

CARGOS DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO

DE

PARA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Agente Auxiliar de Administração I	ADM - C	Agente Auxiliar de Administração II	ADM - D
Agente de Administração I	ADM - G	Agente de Administração II	ADM - H
Agente Especial de Administração I	ADM - L	Agente Especial de Administração II	ADM - M

= A N E X O V =

CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

DE

PARA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Agente Auxiliar de Administração II	ADM - E	Agente de Administração I	ADM - F
Agente de Administração II	ADM - I	Agente Especial de Administração I	ADM - J



- A N E X O VI -

- RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS -

- SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E AFINS (ADM)

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
36	Assessor de Administração	A-18	50	Agente Especial de Adm. II	ADM-M/N
18	Monitor	A-17	60	Agente Especial de Adm. I	ADM-J/L
03	Redator	A-15			
02	Operador Mecânico Tabulador	A-14			
24	Assistente de Administração	A-13	75	Agente de Administração II	ADM-H/I
01	Assistente de Administração (*)	A-13			
03	Operador Mecânico Perfurador	A-12	60	Agente de Administração I	ADM-F/G
10	Oficial de Administração II	A-11			
06	Almoxarife	A-10	70	Agente Aux. de Adm. II	ADM-D/E
34	Oficial de Administração I	A-09			
01	Oficial de Administração I (*)	A-09			
43	Escriturário III	A-08			
05	Arquivista	A-07			
57	Escriturário II	A-06	60	Agente Aux. de Adm. I	ADM-B/C
157	Escriturário I	A-04			
08	Atendente de Portaria	A-03	15	Aux. de Administração	ADM-A/E
11	Estafeta	A-02			
05	Telefonista	OF-03	05	Telefonista	ADM-B/F
02	Técnico de Contabilidade	F-18	07	Técnico de Contabilidade	ADM-I, N
02	Contador	F-18			
03	Tesoureiro	F-18			

*) Cargos transferidos das Autarquias para a Administração Centralizada.

**) Cargos transferidos do Poder Legislativo.

***) Pessoal Estabilizado.



SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO NOVA

CARGOS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO
Aux. Mecânico	Of - 3	10	Aux. de Mecânico Of - B/F
Ajudante de Artífice	Of - 2	05	Ajudante de Artífice Of - B/F
Trabalhador	Of - 1	75	Trabalhador Of - A/E
Calceteiro	Of - 3		

- SERVIÇO DE SAÚDE - (S)

Prático de Enfermagem	S - 7	18	Ag. Aux. de Saúde S - D/H
Auxiliar de Traumatologia (*)	AT - 1-9		
Prático de Enfermagem (*)	AS - 07		
Prático de Enfermagem (*)	PE - 02-7		
Atendente de Enfermagem	S - 3		

SERVIÇO DE ZELADORIA, VIGILÂNCIA E AFINS - (Z)

Porteiro	Z - 6	05	Porteiro Z - C/G
Zelador	Z - 3	95	Agente de Zeladoria Z - B/F
Servente	Z - 2		
Servente (*)	AZ - 2		
Servente (***)	P - E		
Contínuo II	Z - 2	20	Contínuo Z - B/F
Contínuo I	Z - 1		
Vigia	Z - 2	30	Vigia Z - A/E
Vigia (***)	P - E		
Vigilante II	Z - 2	40	Vigilante Z - A/E
Vigilante I	Z - 1		



- SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS - (E N) -

SITUAÇÃO ANTIGA SITUAÇÃO NOVA

CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
02	Aux.de Engenheiro	QSE n	07	Aux.de Engenheiro	En I/N
04	Desenhista	En -15	05	Desenhista	En I/N
04	Topógrafo	En -15	05	Topógrafo	En I/N
01	Copista	En -05	05	Copista	En C/G

- SERVIÇO DE OFÍCIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF) -

36	Motorista	Of -9	50	Motorista	Of-E/I
01	Motorista (***)	P -E			
01	Mecânico Especialista	Of -9	05	Mecânico	Of-E/I
03	Mecânico	Of -8			
06	Eletricista II	Of -9	20	Eletricista	Of-E/I
15	Eletricista I	Of -7			
02	Pintor Especialista	Of -8	20	Artífice	Of-D/H
01	Soldador	Of -7			
06	Pedreiro	Of -7			
02	Ferreiro	Of -7			
01	Capoteiro	Of -7			
05	Carpinteiro	Of -7			
02	Bombeiro	Of -7			
04	Pintor	Of -6			
02	Capataz (***)	P -E			
10	Capataz	Of -7	12	Capataz	Of-D/H
07	Jardineiro	Of -6	10	Jardineiro	Of-C/G
28	Feitor	Of -6	28	Feitor	Of-C/G
01	Barbeiro	Of -4	05	Barbeiro	Of-B/F
01	Costureiro (*)	C -01	05	Costureiro	Of-B/F
01	Costureiro	Of -4			

SITUAÇÃO ANTIGA - SERVIÇO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO (SEF) - SITUAÇÃO NOVA

CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO/PADRÃO
34	Téc. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-18	70	Téc. Fiscal de Urbanismo	SEF - M
10	Ag. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-13	67	Ag. Fiscal de Urbanismo	SEF - H/M
10	Fiscal de Posturas	QSEN -7			
30	Ag. Fiscal de Urbanismo	QEF-En-15			
12	Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -13	80	Ag. Fiscal de Higiene	SEF - H/M
07	Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -14			
07	Ag. Fiscal de Higiene	QEFS -15			
30	Ag. Fiscal de Abastecimento	QEFA -13	70	Ag. Fiscal de Abastecimento	SEF - H/M
20	Ag. Fiscal de Abastecimento	QEF-A -14			
23	Fiscal de Abastecimento	EN -07			
10	Ag. Fiscal de Abastecimento	QEF-A -15			
20	Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -13	60	Ag. Fiscal de Limpeza	SEF - H/M
04	Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -14			
02	Ag. Fiscal de Limpeza	QEFL -15			
10	Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -13	85	Ag. Fiscal de Transportes	SEF - H/M
15	Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -14			
13	Fiscal de Transportes Colet.	QSZ -5			
17	Inspetor de Transp. Coletivos	QSZ -8			
15	Ag. Fiscal de Transportes	QEFT -15			
01	Zelador (**)	CM -01			
02	Zelador (**)	CM -02			
- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - (A N S) -					
15	Técnico de Administração	A	12	Técnico de Administração	ANS - A/E
12	Engenheiro	EN	05	Engenheiro	ANS - A/E
11	Engenheiro Agrônomo	EN	05	Engenheiro Agrônomo	ANS - A/E
11	Arquiteto	EN	05	Arquiteto	ANS - A/E
14	Médico	S	10	Médico	ANS - A/E
11	Médico (*)	A - S			
11	Enfermeira TAN	S	05	Enfermeira TAN	ANS - A/E
15	Dentista	S	10	Dentista	ANS - A/E





- A N E X O - V I I -

TEMPO DE SERVIÇO		PADRÃO
0	- 8 Anos	PRIMEIRO
+ 8	-15 Anos	SEGUNDO
+15	-22 Anos	TERCEIRO
+22	-30 Anos	QUARTO
+30 Anos		QUINTO

- A N E X O VIII -

- VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO -

PARTE A: SERVIÇO DE CÓDIGOS: AIM, EN, OP, S, Z, SEF.



PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	9.360	13.572
B	10.530	15.269
C	11.700	16.925
D	12.870	18.662
E	14.040	20.358
F	15.210	22.055
G	16.380	23.750
H	17.550	25.448
I	18.720	27.145
J	19.890	28.840
L	21.060	30.540
M	22.230	32.235
N	23.400	33.930

PARTE B : SERVIÇO DE CÓDIGO ANS

PADRÃO	VENCIMENTOS (EM CR\$)	
	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82
A	40.040	58.060
B	44.045	63.870
C	48.450	70.255
D	53.295	77.280
E	58.625	85.010

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 39/82

APROVA
EM 26/11/82
PRESIDENTE

Reclassifica os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficarão reclassificados e sistematizados conforme o disposto na presente Lei.

Parágrafo único - São excluídos do disposto

neste artigo:

a) os cargos da Secretaria de Finanças do Município, reclassificados através da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979;

b) os cargos integrantes do grupo Magistério, reclassificados através da Lei nº 5.305, de 12 de setembro de 1980, e Lei nº 5.392, de 06 de maio de 1981; e

c) os cargos da Procuradoria Geral do Município, reclassificados através da Lei nº 5.154 de 25 de maio de 1979, e Lei nº 5.393, de 06 de maio de 1981.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são estruturados nos seguintes quadros:

- Quadro Permanente
- Quadro Suplementar

§ 1º - O Quadro Permanente do Poder Executivo se compõe de (duas) partes, a saber:

Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo I);

Parte II - Integrada de funções gratificadas e cargos isolados de provimento em comissão, já criados por legislação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanente - PARTE I são as constantes no ANEXO I.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do ANEXO II, os quais serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence e o respectivo padrão de vencimentos.

Art. 4º - Os cargos efetivos são agrupados por classe, tendo cada classe níveis de renumeração escalonados, os quais são identificados pelos respectivos padrões de vencimentos.

Parágrafo único - A elevação de um para outro Padrão de vencimento, dentro de uma mesma classe, só poderá ocorrer após um interstício mínimo de um (1) ano, e obedecerá aos critérios que regem a promoção por antiguidade, no âmbito da administração municipal.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o ANEXO I, nos seguintes serviços:

- Administração e Afins (ADM)
- Engenharia e Afins (EN)
- Ofícios e Trabalhos Braçais (OF)
- Saúde (S)
- Zeladoria, Vigilância e Afins (Z)
- Serviço Especial de Fiscalização (QEF)
- Atividades de Nível Superior (ANS)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do ANEXO III, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes, respectivamente, dos ANEXOS IV e V, que integram esta Lei.

Parágrafo único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em classe de cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 8º - O enquadramento dos atuais funcionários municipais da Administração Direta nos cargos reclassificados ou criados pela presente Lei far-se-á, de acordo com o ANEXO VI, obedidas as disposições dos parágrafos deste artigo, devendo seus efeitos entrar em vigor a partir de 1º de maio de 1982.

§ 1º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Escriurário, Arquivista, Oficial de Administração e Almoxarife, que contarem, até 31 de dezembro de 1981, vinte e cinco anos de serviço público, se do sexo feminino, e trinta anos de serviço público, se do sexo masculino, serão enquadrados na classe de Agente de Administração II, Código ADM - H.

§ 2º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com dois padrões de vencimento serão enquadrados:

a) no padrão inicial, se contarem menos de vinte anos de serviço público;

b) no padrão final, se contarem vinte anos ou mais anos de serviço público.

§ 3º - Os funcionários reclassificados em cargos pertencentes a classes com cinco padrões de vencimentos serão enquadrados conforme o disposto no anexo VII desta Lei.

Art. 9º - A relação nominal do pessoal enquadrado nos termos do artigo anterior será publicada através de decreto do Poder Executivo, o qual definirá o número de cargos, por padrão, em cada classe.

Parágrafo único - Do enquadramento de que trata este artigo caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo funcionário interessado no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da respectiva relação no Diário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos efetivos que integram o Quadro Permanente - Parte I são os fixados no Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - Fica assegurado aos funcionários enquadrados em cargos do Serviço Especial de Fiscalização (SEF) o direito à Gratificação de Produtividade, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12 - Os cargos vagos de Técnico de Administração, padrão ANS-A, integrantes da Parte I do Quadro Permanente de que trata o ANEXO I desta Lei, poderão ser providos por acesso dos ocupantes do cargo de Agente Especial de Administração II, independente do padrão da respectiva classe, desde que sejam portadores de diploma de Bacharel em Administração conferido por estabelecimento de ensino superior, ou possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Administração.

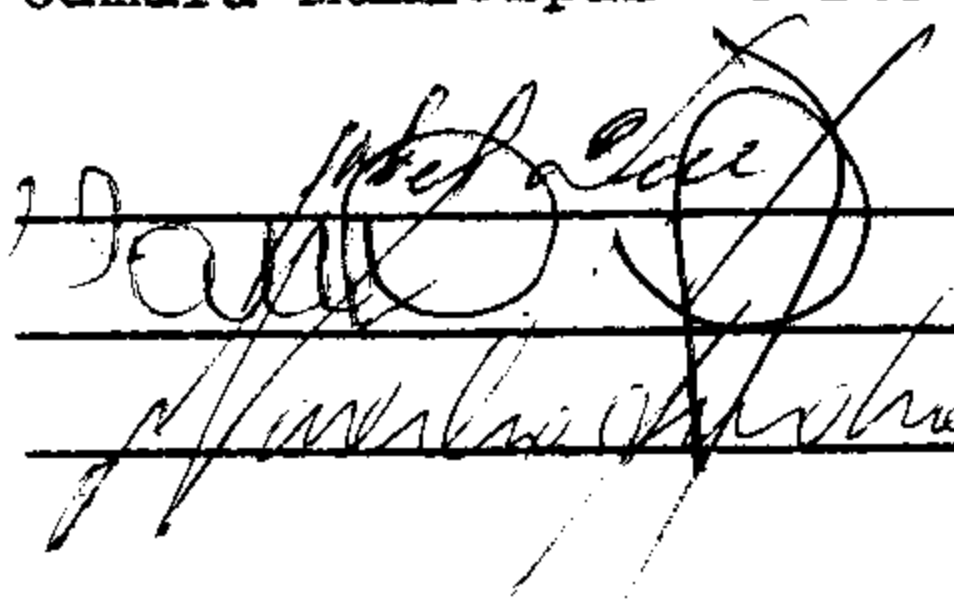
Art. 13 - Fica assegurado ao funcionário enquadrado na forma desta Lei o direito de computar, para efeito de promoção e acesso, o tempo de serviço prestado no cargo exercido imediatamente antes do respectivo enquadramento.

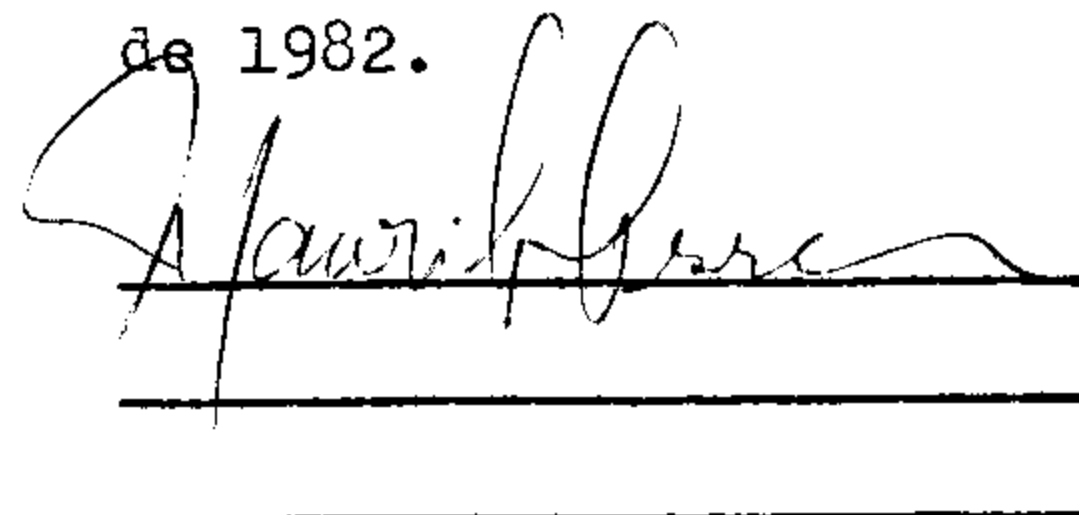
Art. 14 - O Cargo de Auxiliar de Escritório, símbolo CM-4, transferido do Poder Legislativo para o Poder Executivo por ato nº 25/73, de 15 de junho de 1973, fica reclassificado para o cargo de Professor - Código MP-101, classe "C", nível 6, do Grupo de Magistério do Município.

Art. 15 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela alcançados.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de maio de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de 04 de 1982.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

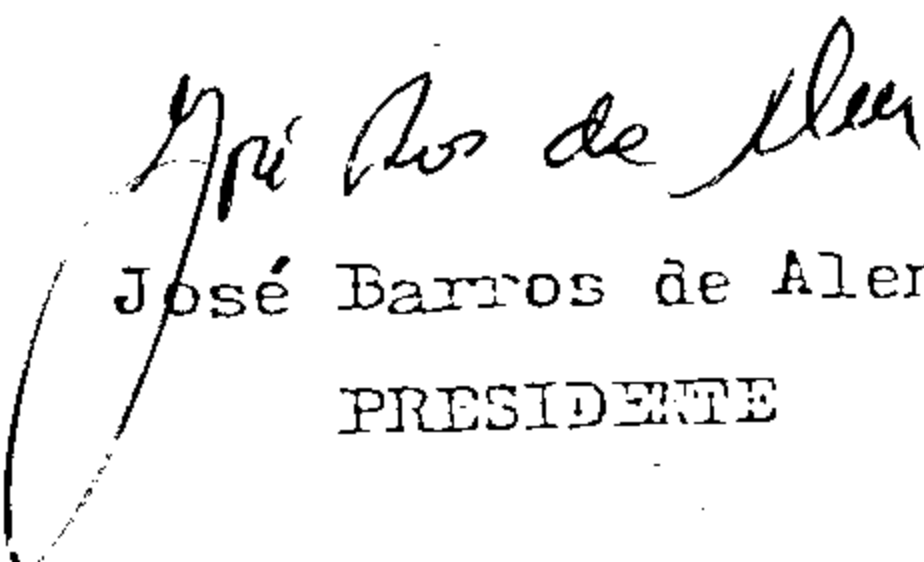


Of. nº 3.111/71, Fortaleza, 20 de Maio de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Reclassifica os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA



Despacho de Interação e Intercâmbio
Em 23/4/1982
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 01/82

Ao Projeto de Lei nº 39/82 - Mensagem nº 0015

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário da Casa o Presente projeto de lei que "Reclassifica os cargos da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza e dá outras providências".

Através de uma análise minuciosa da propositura, estudando os critérios adotados, observamos que a mesma visa a dar melhores padrões de remuneração e condições de promoção funcional a servidores que tiverem seus cargos restruturados há muitos anos.

A citada reclassificação atribui aos funcionários efetivos padrões de remuneração mais condignos com a atividade que exercem, com seu tempo de serviço e com a remuneração percebida por servidores contratados da administração centralizada que realizam tarefas semelhantes.

Visa, ainda, a possibilitar a promoção em todas as classes, para todos os funcionários, de vez que o quadro efetivo antigo caracterizava-se pela grande predominância de cargos isolados, em razão de que, grande maioria dos funcionários reclassificados pela antiga lei não obtiveram uma única promoção nos últimos 16 anos.

A nova redistribuição de cargos efetivos permite que esses funcionários tenham realmente uma oportunidade de promoção.

Nos termos do presente projeto de lei os funcionários dos níveis de 1 a 11 do Serviço de Administração, criados pela Lei 3185, que contem mais de 25 anos de serviço, se do sexo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Continuação


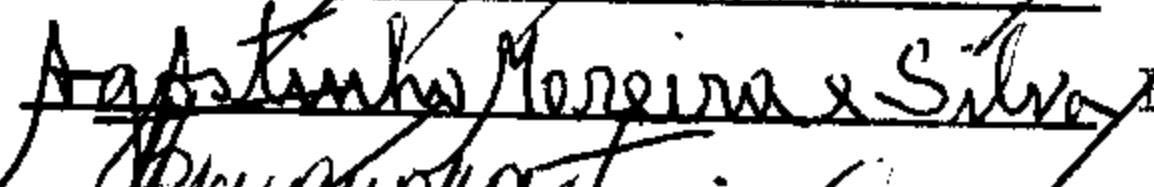
feminino e mais de 30, sexo masculino, sejam reclassificados em padrão mais elevado do que a atribuído às suas respectivas classes pelas linhas normais de enquadramento, a fim de possibilitar-lhes a promoção a que teriam direito, se no Quadro ora reformulado o número de vagas dos cargos de carreira tivesse sido bem dimensionado em função da quantidade de cargos ocupados nos níveis iniciais.

Houve, também, a preocupação de assegurar aos servidores todos os direitos que já lhes haviam sido concedidos por leis anteriores, a fim de que a reclassificação em pauta resulte sempre em seu benefício, para evitar posteriores reclamações ou perdas de vantagens.

Concluimos por observar que os critérios adotados foram procedidos dentro de rígidos critérios de justiça e igualdade, e assim sendo somos pela aprovação da propositura em pauta.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1982.


Presidente

Relator
